



**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185  
**OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)**

**Solução de divergência apresentada por  
PAPELARIA CLASSIC LTDA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

**I. DIVERGÊNCIA**

A empresa **PAPELARIA CLASSIC LTDA** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo a HABILITAÇÃO de seu crédito no valor de R\$ 659,30.

**II. ANÁLISE**

A empresa apresentou habilitação de crédito informando que no Edital do art. 52 da LFRJ há a unificação do faturamento de duas empresas do mesmo grupo, a saber, PAPELARIA RABISCO LTDA (CNPJ 81.527.947/0001-57) e PAPELARIA CLASSIC LTDA (CNPJ 03.649.093/0001-78), constando apenas o nome daquela empresa na relação de credores.

Assim, requer que o valor inicialmente indicado no Edital – R\$ 844,10 – seja redistribuído entre as empresas conforme a emissão das NFs anexadas, passando a constar **(i)** R\$ 184,80 em favor da empresa PAPELARIA RABISCO LTDA e **(ii)** R\$ 659,30 em favor da empresa PAPELARIA CLASSIC LTDA.

Veze que restou comprovado documentalmente que há separação no controle do faturamento das empresas, acolho o pedido a fim de retificar no QGC o crédito da empresa PAPELARIA RABISCO LTDA para R\$ 184,80, bem como para HABILITAR a empresa PAPELARIA CLASSIC LTDA com o crédito de R\$ 659,30.

**III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de divergência.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249